

**LEI MUNICIPAL N° 419/2013.**

**DATA: 02 de Maio de 2013.**

**SÚMULA: Altera o art. 2° da Lei Municipal n° 162/2005 e dá outras providências.**

**O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1° - Altera o art. 2° da Lei Municipal n° 162/2005, que passa a ter a seguinte redação:**

*"Artigo 2°. Os proprietários e possuidores de imóveis cujos terrenos façam divisa com as estradas municipais, e/ou sejam cortados por estradas municipais, ficam obrigados a inutilizar o mínimo de 20 (vinte) metros de um lado e outro, contados a partir do eixo central".*

**PARÁGRAFO 1.° - A área excedente de 14 (catorze) metros de cada lado, conforme previsto no Caput do presente Artigo, será utilizado pelo município para construção de drenagem, visando o escoamento das águas.**

**PARÁGRAFO 2.° - Em caso de utilização pelo proprietário da área dos 14 (catorze) metros excedentes, e entendido pela Secretária Municipal de Obras que esteja trazendo prejuízos às estradas, será utilizado pelo Município, com prévio aviso por escrito, e em sendo posto obstáculo, como cerca, porteira caberá aplicação de multas de 300 a 1500 UR (Unidade de Reverencia)".**

**Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2013.**

**JOSÉ ANTONIO DUBIELLA  
PREFEITO MUNICIPAL**